



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 - 8200
E - MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 01 de junho de 2022.

**Ofício - 631 /2022.
Ref. Ofício nº 213/2022**

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar cópia dos documentos anexos, em resposta ao ofício formulado pelo vereador Carlos Roberto R.Lima, referente ao Programa Nossa Casa, esperando a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Certo de podermos contar uma vez mais com o apoio de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL**

**À SUA EXCELÊNCIA
DD. SR. LUAN SOARES DA SILVA.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**

Protocolo 02/06/22 14:55h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.400/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173-8200

OFÍCIO nº 52/2022 – DDE/mws
Resposta ao Ofício nº 213 da Câmara Municipal de Igarapava.

Igarapava, 02 de Junho de 2022.

Prezado Edil,

Pelo presente, acusamos o recebimento do ofício nº 213/2022 – Câmara Municipal de Igarapava, no qual Vossa Senhoria solicita informações referente ao Projeto de Lei 038/2022 do Executivo.

- Em razão do solicitado quanto a existência de documento encaminhado pelo Estado para instruir o laudo de avaliação anexado ao projeto, informamos que o Laudo de Avaliação da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do Estado de São Paulo, preenche todos requisitos e normas para sequência do projeto, inexistindo a necessidade de outro documento. **RESSALTA-SE QUE O LAUDO É CONFECCIONADO PELA FIPE, INSTITUIÇÃO DE EXCELÊNCIA MUNDIAL RECONHECIDA INTERNACIONALMENTE PELA QUALIDADE DE SEU TRABALHO.**

Para validar as informações apresentadas, formalizou-se e-mail para Secretaria da Habitação do Governo do Estado de São Paulo solicitando resposta para o questionamento, no qual a resposta foi pela inexistência de outro documento pertinente ou complementar além do Laudo de Avaliação já apresentado, conforme e-mail anexo.

- Em decisão recente do STJ (Superior Tribunal de Justiça), Resp. 1.937.821 SP – Relator: Gurgel de Faria, ficou estabelecido que os municípios não podem pré-estabelecer ou pré-fixar uma base de cálculo para incidência do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis). Dessa forma, cabe ao município apenas a prerrogativa de abrir procedimento administrativo quando entender que o preço atribuído ao imóvel se encontra incompatível com o mercado. Por outro lado, tratando-se de avaliação de órgãos ou instituições financeiras, tais como Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, FIPE e ainda como bens imóveis arrematados em leilões, prevalece o valor avaliado ou arrematado, pois na própria decisão do STJ, o relator Gurgel de Faria menciona que a declaração tem presunção de boa-fé.

- O Laudo Técnico de Avaliação existente é do Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista que a responsabilidade de acompanhamento técnico pelo Convênio ocorre pelos órgãos oficiais vinculados ao Estado.

Sem mais para o momento, coloco-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e aproveitamo-nos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MÁRCIO WELLINGTON DA SILVA
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Márcio Silva
Diretor de Desenvolvimento Econômico,
Indústria e Comércio
Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67